

b. o(a) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido mais uma vez e desejar efetivar a sua inscrição no CA, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no Calendário Anual do CA, conforme procedimentos descritos neste edital.

Art. 8º - Da submissão do(a) candidato(a) às normas do Concurso de Admissão e às exigências do curso e da carreira militar.

§ 1º - Ao solicitar sua inscrição, o(a) candidato(a) estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do CA, não lhe assistindo direito a nenhum tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do concurso ou não aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares; e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso na EsSEX com aproveitamento e seja declarado(a) Oficial(a) do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer OM, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

§ 2º - Ao ser inscrito, e caso seja aprovado no CA e matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá estar ciente de que sua movimentação por término do curso da EsSEX será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do futuro aluno(a), em estrita observância ao critério do "mérito intelectual" (por ordem de classificação na turma), independentemente do seu estado civil ao término do curso;

II - se o concluinte for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o cônjuge não concluinte poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concluintes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

IV - a movimentação do militar, concluinte do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III deste artigo, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço do concluinte na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando a conciliar os interesses do serviço e do casal.

§ 3º - O(A) candidato(a) deverá estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado no CFO/S Sau, vindo a ser declarado(a) oficial do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos artigos 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

§ 4º - Para que o(a) oficial do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro possa ser promovido(a) ao posto de major, será obrigatória, quando completar o tempo de serviço regulamentar, a realização dos seguintes cursos de aperfeiçoamento, ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO):

I - CAO - Curso de Aperfeiçoamento para oficiais de carreira do Quadro de Médicos;

II - CAM - Curso de Aperfeiçoamento Militar para oficiais de carreira do Quadro de Dentistas; e

III - CAM - Curso de Aperfeiçoamento Militar para oficiais de carreira do Quadro de Farmacêuticos.

III. DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 9º - Das etapas do Concurso de Admissão.

§ 1º - O CA para a matrícula abrange um EI em âmbito nacional, de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos(as) candidatos(as) para a matrícula.

§ 2º - O EI, como parte do CA, será unificado para cada uma das especialidades ou habilitações do CFO/S Sau, e visa à seleção intelectual e classificação do(a)s candidato(a)s, sendo realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar o(a)s candidato(a)s que demonstrem possuir a capacidade intelectual e os conhecimentos fundamentais necessários para acompanhar os estudos durante a realização do curso da EsSEX.

§ 3º - O CA para matrícula no CFO/S Sau é composto pelas seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

I - exame intelectual (EI);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF); e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos ao(a)s candidato(a)s.

Art. 10 - Dos aspectos gerais do concurso de admissão.

§ 1º - O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade das GuExm e das OMSE, designadas pelo DECEX na Portaria de aprovação do Calendário Anual do CA.

§ 2º - O(A) candidato(a) realizará, obrigatoriamente, o EI nos locais determinados pela Gu Exm e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu CCI ou,

quando for o caso, em local para isso designado e informado previamente ao(a) candidato(a), conforme as datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do CA.

§ 3º - Caberá à EsSEX a elaboração e divulgação da lista dos aprovados no concurso, especificando os classificados dentro do número de vagas para os cursos e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Essa lista deverá ser disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação do(a)s candidato(a)s selecionados para se apresentarem às demais etapas do CA.

§ 4º - O(A)s candidatos(as) aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME, por especialidade ou habilitação de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua GuExm para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. Os Comandos das GuExm orientarão os(as) candidatos(as) acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

§ 5º - A majoração, quando houver, será estabelecida pela EsSEX com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contra-indicações) dos CA realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos(as) a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por especialidade ou habilitação. A chamada de candidatos(as) para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do CA, prevista no respectivo Calendário Anual.

§ 6º - A classificação do EI será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada especialidade ou habilitação objeto do CA.

Art. 11 - Dos critérios de desempate.

§ 1º - Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato(a), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Específicos;

II - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Gerais; ou

III - maior nota na parte da prova relativa a Idioma Estrangeiro;

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios dos incisos de I a III deste artigo, será melhor classificado o(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 12 - Da publicação dos editais:

§ 1º - A EsSEX providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU):

I - do edital de abertura, contendo todas as informações do CA ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do edital de divulgação do resultado do EI; e

III - do edital de homologação do resultado final do CA.

§ 2º - Não será fornecido ao(a) candidato(a) nenhum documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

IV. DO EXAME INTELECTUAL

Art. 13 - Da constituição do Exame Intelectual.

§ 1º - O EI do CA será composto por uma prova escrita, a ser realizada no dia e horário previstos no Calendário Anual do CA e aplicada a todos o(a)s candidato(a)s inscritos. Versará sobre as matérias e assuntos aprovados pelo DECEX, constantes do edital de abertura do CA e do Manual do(a) Candidato(a). A prova terá duração de 4h (quatro horas) e um valor total de 10,00 (dez vírgula zero zero) pontos, e será composta pelas seguintes partes:

I - 1ª parte - Conhecimentos Gerais - contendo 20 (vinte) questões objetivas do tipo "múltipla escolha", com valor de 3,00 (três vírgula zero zero) pontos, abordando assuntos básicos dentro de sua graduação;

II - 2ª parte - Conhecimentos Específicos - contendo 30 (trinta) questões objetivas do tipo "múltipla escolha", com valor de 6,00 (seis vírgula zero zero) pontos, abordando assuntos da especialização ou habilitação escolhida pelo(a) candidato(a); e

III - 3ª parte - Idioma Estrangeiro - contendo 10 (dez) questões objetivas do tipo "múltipla escolha", com valor de 1,00 (um vírgula zero zero) ponto, versando sobre o idioma escolhido pelo(a) candidato(a) em seu requerimento de inscrição.

§ 2º - A prova de Idioma Estrangeiro terá caráter meramente classificatório.

§ 3º - A bibliografia para o EI constará do Manual do(a) Candidato(a), a ser divulgado no endereço da EsSEX na Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

§ 4º - O(A) candidato(a) deverá transcrever suas respostas às questões no cartão de respostas da prova, que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão, o(a) candidato(a) deverá marcar as respostas utilizando apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 5º - Os prejuízos advindos de marcação incorreta no cartão de resposta serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outro caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao(a) candidato(a) a responsabilidade pela consequente pontuação 0,00 (zero vírgula zero zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

§ 6º - Durante a realização da prova, não será admitida nenhuma consulta ou comunicação entre o(a)s candidato(a)s, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

§ 7º - No caso de algum candidato(a) identificar o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, a sua prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Art. 14 - Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários da prova.

§ 1º - A aplicação do EI será feita nos locais destinados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos no Calendário Anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

§ 2º - Os locais previstos para a realização da prova constarão do edital de abertura do CA e do Manual do(a) Candidato(a), e poderão ser alterados pela EsSEX, em função de suas capacidades e do número de candidato(a)s inscritos nas Gu Exm e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos CCI do(a)s candidato(a)s interessados.

§ 3º - A EsSEX informará às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidato(a)s inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

§ 4º - São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova - de acordo com o preenchimento que tenha feito em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu CCI - e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinados no edital de abertura do concurso.

§ 5º - Na data prevista, o(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário marcado para o início do tempo destinado à realização da prova do EI, considerando a hora oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu CCI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que o(a)s candidato(a)s sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas, pontualmente, no horário previsto pelo Calendário Anual do CA.

§ 6º - Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início da prova, previsto no Calendário Anual do CA, considerando a hora oficial de Brasília, quando, então, não mais será permitida a entrada de candidato(a)s para realizarem a prova.

§ 7º - O(A) candidato(a) deverá comparecer ao seu local de prova em trajés compatíveis com a atividade, não podendo usar brincos, gorro, chapéu, boné, viseira, lenço de cabelo, cachecol ou similares de modo que o cabelo e as orelhas do(a) candidato(a) devem estar sempre bem visíveis.

§ 8º - Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento, por qualquer motivo, inclusive de saúde, implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

§ 9º - Os(As) candidatos(as) militares poderão comparecer para a realização do EI em trajés civis.

Art. 15 - Da identificação do(a) candidato(a).

§ 1º - Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, de candidato(a) inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; Carteira de Trabalho ou Passaporte.

§ 2º - Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc.) diferentes dos acima estabelecidos no parágrafo anterior. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação, com clareza, do(a) candidato(a). Caso o(a) candidato(a) não possua nenhum dos documentos citados no § 1º, deste Edital, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Art. 16 - Do material de uso permitido nos locais de prova.

§ 1º - Para a realização da prova, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho); borracha; régua transparente; prancheta, sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico; e caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

§ 2º - O(A) candidato(a) poderá conduzir, até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e comidas para serem consumidas durante a realização da mesma.

§ 3º - Não será permitido ao(a) candidato(a) adentrar no local da prova portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, walkman, aparelhos rádio-transmissores, palmtops, pagers, receptores de mensagens, gravadores tablets, mp3 player, laptop ou qualquer tipo de material que não os autorizados neste Edital.

§ 4º - A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza.